

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1979

NÚMERO 64

## ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1948, DE 4 DE ABRIL DE 1979

Dá a denominação de "Prof. Aurelino Leal" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) de Vila Ereclia, em Itaquaquecetuba

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Robson Marinho, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Aurelino Leal" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) de Vila Ereclia, em Itaquaquecetuba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de abril de 1979.

a) ROBSON MARINHO — Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de abril de 1979.

a) Andyara Klopstok Sproesser, Diretor Geral.

LEI N.º 1949, DE 4 DE ABRIL DE 1979

Dispõe sobre a criação da Reserva Florestal do Morro Grande e dá outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Robson Marinho, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada a Reserva Florestal do Morro Grande, no local das matas que também são assim conhecidas e envolvem as represas da Cachoeira das Graças e Pedro Beicht, situada nas bacias interior e superior do Rio Cotia, no Município do mesmo nome, com a destinação específica de preservação da flora e fauna e proteção aos mananciais.

§ 1.º — O local a que se refere este artigo e que fica caracterizado doravante com a denominação acima, é aquele correspondente ao da totalidade do imóvel constituído pela Fazenda Estadual no Município de Cotia, mediante desapropriações ou outras formas de aquisição, por ser necessário ao desenvolvimento do abastecimento de água da Capital.

§ 2.º — Os limites da Reserva Florestal abrangem toda a extensão das terras que correspondem ao referido imóvel e integram atualmente o patrimônio da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, incluindo as nascentes, cursos d'água e reservatórios naturais ou artificiais.

Artigo 2.º — Para os fins do artigo anterior, as florestas e demais formas de vegetação ali existentes e reconhecidas de utilidade às terras que revestem, ficam sujeitas a regime especial do Código Florestal, Lei federal n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, e declaradas de preservação permanente, nos termos do seu artigo 3.º, alíneas "a" "f" e "h", além das que já o forem por força de seu artigo 2.º.

Artigo 3.º — Para fins da hipótese a que se refere o parágrafo 1.º do artigo 3.º do Código Florestal, ficam estabelecidas como de utilidade pública ou interesse social maiores as finalidades previstas nesta lei, e, dessa forma, vedadas as iniciativas de obras, planos, atividades ou projetos que alterem a substância ou destinação do imóvel.

§ 1.º — Serão permitidas apenas a introdução de melhoramentos ou construção de benfeitorias que concorram para o aprimoramento das funções a que o imóvel se destina, bem como poderá ser tolerada a existência de servidões administrativas que se demonstre tecnicamente não poderem ser mudadas nem desviadas, nem importem na descaracterização ou desfiguração do imóvel.

§ 2.º — A Administração adotará as medidas necessárias para que nas situações decorrentes de servidões, concessões, permissões, autorizações ou convênios se ajustem às disposições e objetivos desta lei e não impliquem em danos crescentes à integridade e características da Reserva Florestal.

Artigo 4.º — O imóvel da Reserva Florestal do Morro Grande fica reconhecido como bem público de uso especial nos termos da lei.

Artigo 5.º — A preservação das matas naturais protetoras do manancial, seu manejo de enriquecimento, bem como a conservação, guarda e vigilância ou administração geral desse próprio especial, segundo sua natureza florestal, ficarão a cargo do Órgão competente da Administração Pública Estadual.

Artigo 6.º — O Poder Executivo fica autorizado a oferecer bens em permuta à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, de qualquer natureza, a fim de que se produza a reversão desse próprio ao patrimônio da Fazenda Estadual.

§ 1.º — As obras civis, linhas adutoras e equipamentos que não se incorporem definitivamente ao imóvel, poderão ser excluídos da transação mediante disposição especial a ser baixada por Ato regulamentar do Executivo, nos termos do artigo 59 do Código Civil.

§ 2.º — O Estado, na qualidade de acionista majoritário da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, adotará as providências para que a permuta e reversão de que trata este artigo se realize dentro de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta lei.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de abril de 1979.

a) ROBSON MARINHO — Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de abril de 1979.

a) Andyara Klopstok Sproesser, Diretor Geral

LEI COMPLEMENTAR N.º 210, DE 4 DE ABRIL DE 1979

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro da Secretaria da

Assembleia Legislativa

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA E EU, ROBSON MARINHO, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — São criados, no Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, 150 (cento e cinquenta) cargos de Agente de Segurança Legislativa, SQC-I, referências 21 a 38, amplitude II, VE-2.

Artigo 2.º — Os atuais cargos de Agente de Segurança Legislativa, do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, SQC-III, amplitude de 14 a 31, passam a integrar o SQC-I, com as referências 21 a 38, mantidas a amplitude e a velocidade evolutiva, bem como a situação de efetividade dos ora ocupantes.

Artigo 3.º — As despesas com a execução desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de abril de 1979.

a) ROBSON MARINHO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de abril de 1979.

a) Andyara Klopstok Sproesser, Diretor Geral

### NESTA EDIÇÃO

#### LEIS

- Dando denominação à Escola Estadual de 1.º Grau Agrupada de Itaquaquecetuba ..... Página 1
- Dispõe sobre a criação da Reserva Florestal do Morro Grande ..... Página 3

#### LEI COMPLEMENTAR

- Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa ..... Página 1

#### DECRETOS

- Dispõe sobre transferência de saldos de dotações orçamentárias ..... Página 2
- Dispõe sobre transferência parcial de saldos de dotações orçamentárias ..... Página 2
- Criando Unidade Escolar ..... Página 3

#### CONCURSOS

- Ingresso na carreira de investigador de polícia — Classificação e convocação ..... Página 42
- Ascensoristas para a Secretaria da Saúde — Classificação ..... Página 44
- Escriturários para a Divisão Especial de Saúde do Vale do Ribeira — Classificação e convocação para escolha de vagas ..... Página 44
- Auxiliar de campo para o DAEE — Classificação e convocação ..... Página 45
- Professor adjunto para a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas — USP — Inscrições ..... Página 46
- Professor assistente para a Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia de Botucatu — UNESP — Inscrições .. Página 47
- Professor adjunto para o Instituto de Química de Araraquara — UNESP — Inscrições ..... Página 48
- Servidores para a Faculdade de Educação, Filosofia, Ciências Sociais e da Documentação de Marília — UNESP — Inscrições ..... Página 48

### VOLUME ATUALIZADO "EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA"

A venda, na Imprensa Oficial do Estado S/A, volume atualizado, contendo:

Legislações Federal e Estadual, Bibliografia, Pareceres e Resoluções.

Preço do Volume ..... Cr\$ 40,00

Rua da Mooca, 1.921 — Fone: 291-3344 — Ramal 246

### PAPEL QUADRICULADO MODÉLO OFICIAL N.º 13

A venda na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A, à Rua da Mooca, 1921.

Preço (pacote com 100 folhas — incl. IPI) .. Cr\$ 56,00

A IMESP não fornece pelo serviço de Reembolso Postal.

Rua da Mooca, 1921 — Fone: 291-3344 — Ramal 246